RESOLUÇÃO Nº 19/2026 DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

Estabelece regras e diretrizes para a atuação do Agente de Contratação, do Pregoeiro, da Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação, bem como disciplina o apoio da Assessoria Jurídica e do Controle Interno às funções essenciais às licitações e contratações administrativas de que trata a Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, instituiu novo regime jurídico para as licitações e contratações públicas, impondo aos órgãos e entidades da Administração Pública a adoção de mecanismos de governança, gestão por competências e profissionalização das funções essenciais à condução dos procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO que compete à autoridade máxima promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais às licitações e contratações administrativas, na forma do art. 7º da Lei Federal n. 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º da Lei Federal n. 14.133/2021, a licitação será conduzida por Agente de Contratação, auxiliado por Equipe de Apoio, podendo atuar Comissão de Contratação nas hipóteses previstas em lei;

CONSIDERANDO que o § 3º do art. 8º da Lei Federal n. 14.133/2021 atribui a regulamento próprio a definição das regras relativas à atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio e ao funcionamento da Comissão de Contratação, devendo nele ser prevista a possibilidade de contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL, a designação, as atribuições e a atuação dos agentes responsáveis pelas funções essenciais às licitações e contratações administrativas;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. Esta Resolução estabelece regras e diretrizes para a designação, atuação e atribuições do Agente de Contratação, do Pregoeiro, da Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação, bem como disciplina o apoio da Assessoria Jurídica e do Controle Interno às funções essenciais às licitações e contratações administrativas, no âmbito do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL, em conformidade com a Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. As disposições desta Resolução aplicam-se às licitações, aos procedimentos auxiliares, às contratações diretas e aos demais processos de contratação realizados no âmbito do CIDECOL, observadas as competências específicas previstas na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e nesta Resolução.

Art. 2º. Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – autoridade competente: o Presidente do CIDECOL ou o agente público a quem o Estatuto Social atribuir poder de decisão no processo de contratação;

II – Agente de Contratação: o agente público designado pela autoridade competente para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar as demais atividades necessárias ao regular andamento do certame até a homologação;

III – Pregoeiro: o Agente de Contratação designado para a condução de licitações na modalidade pregão;

IV – Equipe de Apoio: o conjunto de agentes públicos designados para auxiliar o Agente de Contratação, o Pregoeiro e a Comissão de Contratação nas etapas dos procedimentos licitatórios e auxiliares;

V – Comissão de Contratação: o conjunto de, no mínimo, 3 (três) agentes públicos designados em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

VI – servidor cedido: o servidor efetivo ou o empregado público de ente consorciado colocado à disposição do CIDECOL mediante termo de cooperação firmado com o respectivo ente, para o exercício das funções disciplinadas nesta Resolução.

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES ESSENCIAIS

Art. 3°. Compete ao Presidente do CIDECOL, ou à autoridade a quem for delegada essa atribuição, promover a gestão por competências e designar os agentes públicos responsáveis pelo exercício das funções essenciais às licitações e contratações administrativas, observados os requisitos previstos na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, nesta Resolução e nos demais atos normativos aplicáveis.

§ 1º A designação de que trata o *caput* compreenderá o Agente de Contratação, o Pregoeiro, os membros da Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação, conforme a necessidade do procedimento de contratação.

§ 2º Sempre que necessário, poderão ser designadas comissões especiais para condução de procedimentos específicos, observado o disposto nesta Resolução.

Seção I

Requisitos para a designação

Art. 4º. Os agentes públicos designados para o exercício das funções disciplinadas nesta Resolução deverão atender aos seguintes requisitos:

I – quando designados como agentes de contratação, ser servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública, nos termos do art. 8º da Lei n. 14.133/2021;

II – possuir atribuições relacionadas a licitações e contratos ou formação compatível com as funções a serem desempenhadas;

III – não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais do CIDECOL, nem possuir com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil que possa comprometer sua imparcialidade;

IV – possuir capacidade técnica e conduta compatíveis com o exercício das atribuições inerentes à função.

Parágrafo único. A equipe de apoio será designada pela autoridade competente e auxiliará o agente de contratação no desempenho de suas atribuições, observado o disposto no art. 8º, § 1º, da Lei n. 14.133/2021.

SEÇÃO II

Das vedações e impedimentos

Art. 5º. É vedada a designação do Agente de Contratação, do Pregoeiro, dos membros da Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, tais como de gestor e fiscal de contratos, em observância de segregação de funções.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* não se aplica às hipóteses em que se perceber o desfalque de pessoal no quadro da Administração para a fiscalização do objeto.

Art. 6º. Aplicam-se aos agentes públicos designados para o exercício das funções disciplinadas nesta Resolução os impedimentos previstos no art. 9º da Lei n. 14.133 de 2021, quando da designação do agente público para atuar na área de licitações e contratos e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CAPÍTULO III – DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 7º. O Agente de Contratação é o agente público designado pela autoridade competente para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao regular andamento do certame até a homologação.

Parágrafo único. O Agente de Contratação será auxiliado pela Equipe de Apoio e poderá solicitar apoio da Assessoria Jurídica e do Controle Interno, nos termos desta Resolução.

Art. 8º. Compete ao Agente de Contratação:

I – conduzir a fase externa da licitação e impulsionar o procedimento licitatório, inclusive promovendo diligências para o regular fluxo da instrução processual;

II – coordenar e conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio;

III – conduzir a sessão pública da licitação, competindo-lhe, dentre outras atribuições:

a) receber, examinar e decidir impugnações e pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos;

b) receber, examinar e promover o credenciamento dos interessados, quando cabível;

c) verificar a conformidade das propostas e proceder ao respectivo julgamento;

d) verificar e julgar os documentos de habilitação;

e) promover o saneamento de erros ou falhas sanáveis da proposta e dos documentos de habilitação, observada a legislação aplicável;

f) receber os recursos administrativos, promover, quando cabível, a reconsideração do ato ou da decisão recorrida e, não havendo reconsideração, encaminhá-los à autoridade competente, quando for o caso;

g) proceder à classificação das propostas e declarar o vencedor do certame;

h) negociar condições mais vantajosas para a Administração, quando admitido pela legislação;

i) elaborar a ata da sessão pública, com o apoio da Equipe de Apoio;

j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente para adjudicação, homologação ou adoção das providências cabíveis;

IV – conduzir os procedimentos auxiliares e as contratações diretas, quando designado para essa finalidade;

V – propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação, quando presentes os pressupostos legais;

VI – propor a instauração de procedimento destinado à apuração de responsabilidade;

VII – promover ou acompanhar a alimentação do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e dos demais sistemas oficiais, quando essa atribuição lhe for conferida;

VIII – exercer outras atribuições compatíveis com a função previstas na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, nesta Resolução ou em ato da autoridade competente.

Art. 9º O Agente de Contratação será auxiliado pela Equipe de Apoio no desempenho de suas atribuições e responderá individualmente pelos atos que praticar, ressalvada a hipótese de indução a erro decorrente da atuação da equipe.

§ 1º Sempre que necessário, o Agente de Contratação poderá solicitar manifestação técnica da Assessoria Jurídica, do Controle Interno ou de outros setores competentes do CIDECOL, a fim de subsidiar suas decisões.

CAPÍTULO IV – DO PREGOEIRO

Art. 10º O Pregoeiro é o agente público designado para conduzir a fase externa da licitação na modalidade pregão, observadas as competências previstas na Lei n. 14.133, de 2021, nesta Resolução e nos demais atos normativos aplicáveis.

Art. 11. Aplicam-se ao Pregoeiro os requisitos, as vedações, os impedimentos, os deveres, as garantias, as responsabilidades e as competências previstos nesta Resolução para o Agente de Contratação, observadas as peculiaridades da modalidade pregão.

Parágrafo único. O Pregoeiro será auxiliado pela Equipe de Apoio durante a condução do pregão e poderá solicitar manifestação da Assessoria Jurídica, do Controle Interno ou de outros setores competentes do CIDECOL.

CAPÍTULO V – DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 12. A Comissão de Contratação será designada pela autoridade competente e será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, competindo-lhe, no que couber, exercer as atribuições do Agente de Contratação, bem como examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares de que trata a Lei n. 14.133 de 2021.

§ 1º Os membros da Comissão de Contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente, fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 2º A Comissão de Contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, afim de subsidiar sua decisão.

Art. 13. Compete à Comissão de Contratação, além das atribuições previstas nesta Resolução para o Agente de Contratação, no que couber:

I – receber, examinar e julgar os documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares de que trata o art. 78 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021;

II – instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os processos de contratação direta, quando designada para essa finalidade.

Parágrafo único. Nas licitações realizadas na modalidade diálogo competitivo, a Comissão de Contratação poderá requerer o assessoramento de profissionais com conhecimento técnico especializado.

Art. 14. Na modalidade concurso, o julgamento será efetuado por comissão especial designada pela autoridade competente, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame.

Parágrafo único. Nas licitações pelos critérios de melhor técnica ou de técnica e preço, a atribuição de notas aos quesitos de natureza qualitativa será

realizada por banca composta por, no mínimo, 3 (três) membros, nos termos do art. 37 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão resolvidos pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e da legislação aplicável.

Art. 16. Compete ao Presidente do Consórcio expedir atos complementares necessários à execução desta Resolução, observado o disposto na legislação vigente.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 29 de setembro de 2026.

JOSE NATAN DE PAULA DIAS:02051090122

Assinado de forma digital por JOSE NATAN DE PAULA DIAS:02051090122
Dados: 2026.10.01 11:02:01 -03'00'

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

Presidente do CIDECOL